



**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**



**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO  
Contratação Direta Nº 05.13.01/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250502/0001-40**

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ E .....**

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) LUCIANA CRISTINA RODRIGUES MIRANDA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CPF/CNPJ ..... sediado(a) no(a) ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., inscrito no CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 00001.20250502/0001-40 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta nº 05.13.01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICO-LEGISLATIVO EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES E FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO, JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICO-LEGISLATIVO EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES E FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO, JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ	12.0	Mês		

1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: a. Os serviços serão prestados na sede do escritório da Contratada e na sede da Contratante, com visitas semanais à sede da Câmara Municipal e sempre que haja necessidade; b. Dias e horários das visitas serão designados a partir da construção de cronograma de atividades; c. Para os serviços objeto deste projeto básico deverá ser disponibilizados de forma presencial ou virtual, na sede da contratante, a ser exercido por 01 (um) profissional de nível superior, na área jurídica, devidamente reconhecido pela entidade de classe quando aplicável, com experiência comprovada para o objeto desta contratação. 2. Hora Técnica Mensal: a. O Profissional que trata este item deverá exercer o total de 20 (vinte) horas técnicas mensalmente, referindo-se as demandas prestadas no âmbito do Órgão Contratante, exercidas por profissionais devidamente habilitados, e em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos. b. A carga horária não presencial refere-se a demanda consultiva prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail), de forma convencional via consulta escrita formalizada, via telefone, chat de mensagem, ou outro recurso de tecnologia da comunicação e informação, que será ilimitada e em tempo integral, prestada pela contratada em local indicado por esta. 3. Os serviços adstritos à esfera de atuação da contratada são: a. Apoio Jurídico na elaboração de pautas e documentos necessários para as sessões da Câmara Municipal, incluindo projetos de lei, requerimentos, moções, indicações e pareceres. b. Organização e revisão da documentação legislativa produzida diariamente, garantindo sua conformidade



# ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



com as normas legais e regimentais. c. Encaminhamento de documentos legais à Presidência da Câmara, assegurando a tramitação adequada e o cumprimento dos prazos processuais. d. Apoio na redação de atos normativos, como decretos legislativos, resoluções e regulamentos internos. e. Analisar matérias legislativas, orientando os servidores sobre os trâmites processuais, prazos e procedimentos previstos no regimento interno e na lei orgânica municipal. f. Fornecer pareceres técnicos e jurídicos sobre projetos de lei, emendas, vetos e outras matérias em tramitação. g. Capacitar os servidores para a correta aplicação das normas legais e regimentais, garantindo a eficiência do processo legislativo. h. Analisar a constitucionalidade e legalidade dos atos legislativos, emitindo pareceres técnicos e jurídicos. i. Acompanhar o trabalho das comissões permanentes, garantindo a conformidade dos pareceres e decisões com a legislação vigente. j. Identificar e corrigir eventuais vícios formais ou materiais nos projetos de lei e demais atos legislativos. k. Acompanhar todo o processo de tramitação das matérias legislativas, desde a apresentação até a votação e sanção. l. Realizar o controle de legalidade dos atos legislativos, garantindo sua conformidade com a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal. m. Assessorar no julgamento das contas de governo, analisando a regularidade e legalidade dos gastos públicos. n. Prestar suporte técnico e jurídico em situações de conflito ou dúvidas sobre a interpretação de normas legais e regimentais. o. Realizar o controle de legalidade dos processos legislativos em tramitação na Câmara Municipal, assegurando sua conformidade com a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal e o regimento interno da Casa. p. Acompanhar todas as etapas dos processos legislativos, desde a apresentação até a votação e sanção, identificando e corrigindo eventuais vícios formais ou materiais. q. Emitir pareceres técnicos e jurídicos sobre a admissibilidade, constitucionalidade e legalidade dos projetos de lei, emendas, vetos, resoluções e demais proposições legislativas. r. Orientar a Presidência da Câmara e os parlamentares sobre os trâmites processuais, prazos e requisitos legais para a tramitação das matérias. s. Garantir que os processos legislativos estejam em conformidade com as normas regimentais e as diretrizes jurídicas aplicáveis. t. Acompanhar e assessorar as comissões permanentes e temporárias no exame e análise dos processos legislativos, fornecendo subsídios técnicos e jurídicos para a elaboração de pareceres. u. Identificar e propor soluções para eventuais irregularidades ou inconformidades nos processos legislativos, garantindo a segurança jurídica das decisões da Câmara. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Câmara Municipal de Cariré, na classificação abaixo: 0101.01.031.0101.2.001 - Funcionamento do Legislativo Municipal, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 05.13.01/2025.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

*Praça Elísio Aguiar, s/n – Centro – Cariré – Ceará*

*C.N.P. J: 35.049.345/0001-14 – CGC: 06.920.403-9*

*Fone/Fax: (88) 3646-1269*

*E-mail: camaramunicipaldecarire@gmail.com*



**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**



6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº .....

## **9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº .....

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 05.13.01/2025.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº .....

*Praça Elísio Aguiar, s/n – Centro – Cariré – Ceará*

*C.N.P. J: 35.049.345/0001-14 – CGC: 06.920.403-9*

*Fone/Fax: (88) 3646-1269*

*E-mail: camaramunicipaldecarire@gmail.com*



## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cariré para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CARIRÉ/CE, ..... de..... de 20.....

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ  
CNPJ/MF Nº 35.049.345/0001-14  
LUCIANA CRISTINA RODRIGUES MIRANDA  
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO  
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX  
Responsável legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

- 1.
- 2.